

LEI N° 1.657 / 2001

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Concessão Sub.Social / Sociedade Musical “Eduardo Tenório”	R\$ 3.000,00
Concessão Sub.Social / Creche Comunitária Nosso Lar	R\$ 6.500,00
Concessão Sub.Social / Lar Beneficente São Vicente de Paula	R\$ 2.500,00
Concessão Sub.Social / Clube de Mães Clarice R. Costa Machado	R\$ 2.000,00
Concessão Sub.Social / Associação de Capoeira Regional “Meninos da Paz”	R\$ 2.500,00
	=====
	R\$16.500,00

Art. 2° - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional e cultural.

Art. 4° - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.002 por autoridade local;

- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio, apresentação de plano de aplicação de recursos, cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme dispõe os Decretos-Leis 836/69 e 1.815/80.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 60 dias para prestar contas, nos moldes da IN 06/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar e medicamentos não básicos a pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na avaliação da Assistência Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 29 de Agosto de 2.001.

